



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

CONTRATO

Campinas, 03 de abril de 2020.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA MULTIWAY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

PROTOCOLO SEI CEASA/CAMPINAS N.º 2020.00000057-14

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 039/2020

CONTRATO N.º 011/2020

Por este Termo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0001-64, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE - WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador do RG n.º 18.337.851-9 SSP/SP, e do CPF n.º 141.089.938-10, por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - MARIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI**, brasileiro, casado, Terapeuta Ocupacional, portador do RG n.º 11.812.079-7 SSP/SP e do CPF n.º 116.299.738-90, e por seu **DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL - CLAUDINEI BARBOSA**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como **CONTRATADA: MULTIWAY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 56.681.562/0001-00, estabelecida na Av. João Furtado Gouveia Sobrinho, n.º 300, Bairro Residencial Villa Ravenna, na cidade de Itatiba/SP - CEP: 13251-534, neste ato por seu representante legal, **CASSIO ANDRADE PEROCCO**, portador do RG n.º 14.524.587-1, e do CPF n.º 102.642.028-80, residente e domiciliado na cidade de Itatiba/SP, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em consonância com a Lei Federal n.º 13.303/2016 e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafiado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em solução integrada de hardware e software para videomonitoramento, englobando coleta, transmissão e processamento eletrônico de imagens, extração de informações e armazenamento em servidores, execução de análise e combinações de informações, com fornecimento de equipamentos e prestação de serviços de instalação, manutenção e treinamento, em conformidade com as especificações constantes do Anexo A - Desenho Esquemático, e de acordo com as condições aqui estabelecidas.

1.2. A proposta Comercial da Contratada é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, **iniciando-se em 15/04/2020** e se **encerrando em 14/04/2021**, respeitadas as determinações do artigo 71 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

2.2. O término da vigência do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DE RECURSOS

3.1. O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 113.514,00** (cento e treze mil, quinhentos e quatorze reais) conforme abaixo, e será pago conforme item 4.1.

Item	Descrição	Qtde	Unitário – R\$	Total – R\$
01	Fornecimento de ponto de coleta de imagens de 02 (duas) faixas instalado, com produtos e serviços inclusos, utilizando postes padrão “radar”	02	47.387,00	94.774,00
02	Fornecimento de produtos e serviços para interligações dos PCL’s a rede óptica da COMEP	01	18.740,00	18.740,00
Total - R\$				113.514,00

3.2. Nos preços acima estão inclusos todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Contratante nenhum custo adicional.

3.3. Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

3.4. Os recursos disponíveis para a contratação do objeto do presente instrumento provêm do orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do exercício do ano de 2020, devidamente aprovado pelo conselho de administração, identificado pelo n.º 040/2020, constante da planilha orçamentária que integra os autos do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA

DO FATURAMENTO

4.1. A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados à Contratante; sendo que o valor total de **R\$ 113.514,00** (cento e treze mil, quinhentos e quatorze reais), será pago em **03 (três) parcelas de R\$ 37.838,00** (trinta e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais) cada, sendo que a 1.ª (primeira) parcela será paga 15 (quinze) dias após a assinatura do “Termo de Aceite Definitivo” (conclusão da obra e equipamentos instalados); a 2.ª (segunda) parcela será paga 30 (trinta) dias após o pagamento da 1.ª (primeira) parcela, e a 3.ª (terceira) parcela será paga 60 (sessenta) dias após o pagamento da 1.ª (primeira) parcela; conforme proposta comercial da contratada.

4.2. Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar os serviços/produtos executados/fornecidos, seus respectivos valores, além dos demais elementos fiscais e legais. Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais fiscais e legais, e de acordo com a legislação previdenciária vigente. Deverá constar na referida nota fiscal o número da dispensa de licitação que originou a presente contratação.

4.3. Na hipótese de constatação de irregularidade no documento fiscal (no todo ou em parte), a contagem do prazo de pagamento iniciar-se-á partir da data do seu saneamento.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a atualização de preços.

4.5. A Contratada deverá faturar para as **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A, CNPJ n.º 44.608.776/0001-64, Inscrição Estadual: Isenta, Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte, Bairro: Barão Geraldo, Município: Campinas, UF: SP, CEP: 13.082-902** e encaminhar no e-mail: nfe@ceasacampinas.com.br

4.6. O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.7. O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional à Contratante.

4.8. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos fornecimentos.

4.9. Caso serviços/produtos constantes do objeto deste Contrato sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

4.9.1. Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Contratante irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor, bem como, das demais empresas que independente da sede, a lei estabeleça que o ISSQN seja recolhido no local da prestação do fornecimento.

4.9.2. Para as empresas estabelecidas fora do município de Campinas/SP, deverá a mesma possuir situação cadastral **ativa** no CENE (Cadastro de Empresas Não Estabelecidas em Campinas), observadas as disposições do art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA DRM/SMF N.º 002, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017. O não cumprimento desta orientação, acarretará a retenção do ISSQN a favor do erário de Campinas/SP.

4.10. A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará a suspensão do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura e das seguintes, até que a pendência seja sanada, sem que se aplique, neste caso, o disposto na cláusula décima sexta deste Contrato.

4.11. Se aplicável ao caso, juntamente com a nota fiscal/fatura a Contratada deverá encaminhar:

1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a tributos federais (inclusive as contribuições sociais) e dívida ativa da União;
2. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011;
4. Certidão de regularidade de débito com o Município - ISSQN, da sede ou do domicílio da Contratada.

4.12. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, perante a incidência do ICMS, o produto não será recebido pela Ceasa/Campinas uma vez que, o Decreto Estadual n.º 52.118/2007 veda a utilização de carta de correção em itens que possam incidir no valor do imposto.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Ceasa/Campinas efetuará o pagamento à Contratada conforme cláusula quarta.

5.2. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente da Contratada, de acordo com os dados constantes da proposta comercial de preços.

5.3. A Contratante deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

5.4. Para os casos de rejeição do objeto e sua reposição, será prorrogado automaticamente e proporcionalmente ao prazo de reapresentação da nota fiscal o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional à Ceasa/Campinas.

5.5. Quando da rescisão ou término deste instrumento, o pagamento da última fatura ficará condicionado à apresentação dos comprovantes de regularidade das eventuais rescisões do contrato de trabalho de empregados da Contratada e demais documentos correlatos.

5.6. Caso a Contratada tencione a execução do objeto do presente contrato através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal e a prova de sua regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal.

5.6.1. O não atendimento do disposto no item anterior implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

6.1. O valor contratual previsto na cláusula terceira, não poderá sofrer qualquer tipo de reajuste durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada se compromete a empregar seus recursos disponíveis para desenvolver os serviços contratados, atendendo as especificações da legislação vigente e/ou normas técnicas utilizadas.

7.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as obrigações assumidas, relativas à habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

7.3. A Contratada deve guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a Contratante.

7.4. A Contratada deve se abster de veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

7.5. A Contratada deve se responsabilizar, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes, por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a

incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos constantes na cláusula terceira, representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

7.6. A Contratada deve ressarcir os eventuais prejuízos diretos ou indiretos causados à Contratante e/ ou a terceiros provocados por culpa, dolo, ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados e/ ou profissionais autônomos contratados na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante.

7.7. A Contratada deve prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

7.8. É vedado à Contratada negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a Contratante.

7.9. Disponibilizar os serviços para uso da Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

7.10. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.11. O presente processo será gerido internamente pelas partes, sendo que qualquer solicitação, informação, ou notificação deverá ser endereçada para os Gestores da Contratante ou representantes legais das partes.

7.12. A Contratada, obrigatoriamente, deverá constar nas Notas Fiscais, o número da Dispensa de Licitação, que originou o presente Contrato.

7.13. A Contratada responderá, civil e criminalmente por qualquer dano causado por seus prepostos a terceiros, bem como a qualquer infração cometida.

7.14. Os produtos para a interligação ótica fornecidos pela Contratada são:

1. Até 200 (duzentos) metros de cabo óptico SM de 06 (seis) fibras;
2. conversores de mídia;
3. caixas de terminação óptica;
4. extensões ópticas;
5. postes; e
6. consumíveis.

7.15. Caso qualquer serviço seja rejeitado, a Contratada deverá, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da notificação pela Departamento de Apoio Operacional - TO, para entregar o serviço livre das causas de rejeição.

7.15.1. Caso o novo serviço executado em substituição ao rejeitado seja também objeto de rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica da Contratada de prestar o serviço de nas condições e especificações contratuais pactuadas e sujeitá-la-á as penalidades previstas na letra d do item 12.1 deste contrato.

7.15.2. Refazer sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante deverá efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços que estejam em desacordo com as especificações deste Instrumento.

8.2. Acompanhar a execução dos serviços através de gestor e/ou fiscal nomeado para este fim e indicado pela Contratante, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados.

8.3. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidos.

8.4. A Contratante deverá proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato.

8.5. A Contratante deverá zelar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

8.6. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

8.7. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços.

8.9. Atestar o recebimento da nota fiscal/fatura, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada, e encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento.

8.10. A abstenção do exercício, por parte da Contratante, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam ou concordância com atrasos no cumprimento das obrigações da Contratada, consistirá em mera liberalidade, não afetando seus direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

8.11. As adequações nos pontos de coleta de imagens, tais como instalações de defensas, sinalização horizontal/vertical e outras (se necessárias), serão de responsabilidade da Contratante; bem como o controle de fluxo e sinalização viária (quando necessários).

8.12. O fornecimento dos switches, módulos e os serviços de fusão para a conexão à rede da COMEP; assim como a instalação da barreira na entrada da rodovia, para obrigar que os veículos passem pelo laço indutivo, é de responsabilidade da Contratante.

8.13. Os itens abaixo serão fornecidos pela Contratante:

- a) Pontos de energia elétrica nos locais de coleta de imagens previamente definidos;
- b) Rede de fibra ótica (COMEP), para interligação dos novos pontos;
- c) Liberações e autorizações junto as concessionárias, quando necessárias (energia, rodovias, etc);
- d) Apoio do departamento de trânsito e de segurança (quando necessários), durante as instalações dos pontos de coleta e quando solicitados.

CLÁUSULA NONA

DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. As metodologias empregadas bem como as ferramentas de software que as automatizam encontram-se protegidos pela lei de invenção junto ao INPI.

9.2. Igualmente protegidos por patentes estão a propriedade intelectual e direito autoral que somente poderão ser utilizados, para quaisquer fins, com a autorização dos detentores desses direitos.

9.3. A Proposta Comercial da Contratada é confidencial, sendo vetada a sua divulgação, publicação e outros usos, de qualquer parte do seu conteúdo, sem a devida autorização da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES

10.1. O prazo para realização dos serviços será de até **90 (noventa) dias corridos**, prazo esse contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) expedida pelo Departamento de Apoio Operacional- TO. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá permitir que a logística interna da Contratante funcione normalmente.

10.2. A Contratada será convocada formalmente para retirar a Ordem de Serviço (OS), tendo, para fazê-lo, o prazo de 05 (cinco) dias úteis. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço (OS).

10.3. O prazo para execução e conclusão dos serviços poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Ceasa/Campinas, mantidas as demais cláusulas do presente instrumento, e desde que ocorram as seguintes circunstâncias:

1. Alteração das especificações técnicas ou dos projetos - pela Ceasa/Campinas ou tomada de ações corretivas durante a execução dos serviços por eventuais imperfeições verificadas na forma do item 10.3 deste instrumento;
2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Ceasa/Campinas;
4. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Ceasa/Campinas, sem documento contemporâneo à sua ocorrência; e
5. Dias de chuvas intensas.

10.4. Para efeito do disposto na letra “e” do item 10.3, “dias de chuvas intensas” serão aquelas em que seja comprovadamente impraticável executar os serviços em condições satisfatórias do ponto de vista de perfeição técnica e de segurança, e deverão estar obrigatoriamente anotados no Diário de Serviços.

10.5. O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de novo cronograma, relação dos dias da impossibilidade de execução dos serviços e comprovação dos motivos que o fundamentem.

10.6. Não serão aceitos pedidos de prorrogação de prazo baseados em atraso no fornecimento de materiais.

10.7. Na execução dos serviços de instalações eletromecânica deverá atender integralmente às normas vigentes aplicáveis, bem como especificações dos fabricantes.

10.8. No fornecimento de materiais a serem utilizados, deverão satisfazer aos padrões aconselhados pela técnica moderna, atender a todas as exigências das normas vigentes aplicáveis, bem como especificações dos fabricantes.

10.9. A Contratante se reserva ao direito de contratar com outras empresas, simultaneamente e para o mesmo local, a execução de obras e serviços distintos daquele abrangidos por este Instrumento; neste caso, a Contratada não poderá impor quaisquer dificuldades à introdução de materiais, equipamentos e pessoal na área, para a execução destes serviços ou concessionárias de serviços públicos.

10.10. Qualquer erro ou imperícia na execução constatada pela Contratante, ou pela própria Contratada, obrigará a mesma, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

10.11. A contratante poderá determinar a paralisação da execução dos serviços por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou por motivo de inobservância ou desobediência às ordens e instruções, cabendo à Contratada todos os ônus e encargos decorrentes desta paralisação.

10.12. A Contratada fornecerá e utilizará ferramentas, equipamentos e todos os insumos necessários e adequados à realização dos serviços, de acordo com o objetivo dos mesmos. O transporte, a guarda e a manutenção dos equipamentos são de sua responsabilidade e ônus.

10.13. A Contratada deverá estar ciente, que será obrigatório cumprir fielmente e às suas próprias custas, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalhador do ministério do Trabalho.

10.14. É obrigação da Contratada o fornecimento dos equipamentos de segurança (E. P. I.'s. e E. P. C.'s.) aos seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A Contratada apresentará à Ceasa/Campinas, na Gerência Operacional, **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura deste contrato**, o que segue:

11.1.1. A Contratada deverá apresentar a guia de recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (A. R. T.), original ou cópia devidamente recolhida, referente à execução da obra constando o nome e local da obra, área e referência do número deste Instrumento, bem como o número do Dispensa de Licitação da Contratante.

11.1.2. Indicação do local definitivo para instalação de seu canteiro.

11.1.3. Diário dos serviços executados, devidamente instruído, com o nome do engenheiro indicado na qualificação técnica como responsável técnico pelos serviços e demais anotações pertinentes.

11.1.4. Relação dos nomes que integrarão as equipes técnica e operacional para execução dos serviços.

11.1.4.1. A Contratada envidará todos os esforços para proceder à contratação de integrantes da equipe técnica e operacional dentro do próprio Município de Campinas/SP, obedecidas as condições de qualificação da mão de obra disponível no município na ocasião, bem como com observância a Lei Municipal n.º 15.593/2018.

11.1.5. Relação das máquinas e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços.

11.1.6. Visto do CREA/SP para a execução do serviço, caso sua inscrição junto ao órgão seja de outro estado.

11.1.7. Indicação de um engenheiro, que será o responsável perante a Ceasa/Campinas para tomar quaisquer decisões que forem necessárias ao perfeito andamento dos serviços.

11.2. Os materiais, acessórios e equipamentos a serem empregados na execução dos serviços apresentados pela Contratada deverão obedecer estritamente aos projetos e especificações deste instrumento.

11.3. Fica a Contratada ciente que tais materiais, acessórios e equipamentos serão inspecionados rigorosamente pelos técnicos da Ceasa/Campinas, de acordo com sua natureza e característica técnica.

11.4. Os materiais, acessórios e equipamentos entregues pela Contratada que não atenderem as especificações serão rejeitados pelos técnicos da Ceasa/Campinas, tendo a Contratada um prazo de até 03 (três) dias úteis para sua reposição, livres das causas de sua rejeição.

11.5. Caso os materiais, acessórios e equipamentos entregues pela Contratada em substituição aos rejeitados sejam também objeto de rejeição, deverá a Contratada, se necessário for buscar no mercado outro fornecedor que atenda as especificações dos materiais rejeitados.

11.6. A Contratada deverá ainda executar eventuais serviços imprevisíveis, não especificados neste instrumento e em seus anexos, mas necessários à sua conclusão, sendo em tal caso remunerada com base em orçamento previamente por ela elaborado e desde que aprovado pela Diretoria Técnica da Ceasa/Campinas.

11.6.1. O orçamento a que se refere o item 11.6 terá como parâmetro, no que couber, a composição de preços constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), e como limites as disposições legais.

11.7. O engenheiro residente só poderá se ausentar do local dos serviços após informar a Fiscalização da Ceasa/Campinas e indicar expressamente no Diário de Serviços um substituto responsável com quem a Fiscalização possa se entender para a resolução de qualquer problema que ocorra nesse período.

11.8. A Fiscalização dos serviços será exercida por engenheiros da Ceasa/Campinas especialmente designados ou por seu preposto ou ainda por empresa por ela designada.

11.9. A Contratada deverá facilitar o trabalho da Fiscalização da Ceasa/Campinas, obrigando-se a manter permanentemente no local dos serviços o engenheiro residente com quem essa Fiscalização possa se entender, bem como um diário de serviços com folhas em 03 (três) vias, onde será feito o registro diário do andamento, ocorrências etc.

11.10. O exercício da Fiscalização pela Ceasa/Campinas não exime a Contratada da responsabilidade pela perfeição dos serviços e fornecimentos correlatos, nem por sua responsabilidade legal.

11.11. O início e a conclusão de cada etapa de serviços deverão ser comunicados à Fiscalização da Ceasa/Campinas através do diário e previamente aprovados por esta.

11.12. Concluídos os serviços, a Contratada deverá, no prazo de 10 (dez) dias corridos, solicitar à Ceasa/Campinas vistoria conjunta, após a qual, estando tudo a contento, será emitido pela Ceasa/Campinas termo de recebimento provisório.

11.13. Após a emissão do termo de recebimento provisório inicia-se o período de notificação de defeitos, que será de 60 (sessenta) dias, durante o qual a Contratada deverá sanar todos os defeitos comunicados pela Fiscalização da Ceasa/Campinas.

11.14. Decorrido o prazo referido no item anterior e não existindo pendências, será emitido o termo de recebimento definitivo dos serviços.

11.15. Após a emissão do termo de recebimento definitivo, as responsabilidades legais da Contratada serão as previstas no Código Civil Brasileiro

11.16. Quaisquer defeitos ou falhas apontadas pela Fiscalização a qualquer tempo ou constatadas até a emissão do termo de recebimento definitivo deverão ser reparadas pela Contratada sem qualquer ônus para a Ceasa/Campinas.

11.17. A Contratada deverá cumprir a legislação em vigor em relação às normas relativas à segurança e medicina do trabalho, ficando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade quaisquer danos pessoais decorrentes da inobservância dessas obrigações.

11.18. A Contratada deverá fornecer à Ceasa/Campinas relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços onde conste o número de registro de empregado, número e série da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado e responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

11.19. A Ceasa/Campinas deverá a partir da relação nominal apresentada, fiscalizar a execução dos trabalhos e o cumprimento das obrigações legais relativas à encargos e outras obrigações acessórias estabelecidas pela legislação vigente.

11.20. A Contratada se obriga a apresentar, independentemente da solicitação da Ceasa/Campinas, nas periodicidades indicadas a seguir, desde que já exigíveis por lei, os seguintes documentos em cópia simples, cuja autenticidade das informações é de responsabilidade da Contratada ficando reservado a Ceasa/Campinas a qualquer tempo, solicitar os originais para cotejo.

Documentos	Início da prestação dos serviços	Sempre que houver alteração no quadro de funcionários	Solicitação anual	Solicitação mensal
Contratos de trabalho	X	X		
Contratos Prestação de Serviços Autônomos	X	X		
Convenção/Acordos/Sent. Normativas	X		X	
Registro de Empregados (Livro ou Fichas c/número do registro e número e série da CTPS)	X	X		
RAIS (Relação Anual de Informações Sociais)	X		X	
Folha de Pagamento (Férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, vale refeição, contribuição sindical)	X			X

11.21. Em havendo a rescisão de contrato de trabalho de um profissional sob este contrato, e substituição por outro, a Contratada se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:

- a) Termo de rescisão de contrato de trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na Contratada;
- b) Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;
- c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;
- d) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;
- e) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional;
- f) Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços Autônomos, os documentos anteriores ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou documento equivalente, bem como, uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários sob este contrato.

11.22. É de responsabilidade exclusiva da Contratada a guarda dos documentos durante os prazos legais.

11.23. A não apresentação dos documentos elencados nos itens 11.20 e 11.21, condicionará a emissão da Ordem de Serviços, a critério exclusivo da Ceasa/Campinas, ficando certo que o pagamento subsequente ao evento de obrigação não será realizado enquanto não forem apresentados os documentos exigidos.

11.24. A Contratada deverá obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/77, regulamentada pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e suas alterações.

11.25. A Contratada deverá atender os itens de segurança previstos pelo Ministério do Trabalho através da CLT, Portaria 3214/78 e as respectivas normas regulamentadoras (NR's), devendo ainda a Contratada apresentar ao Departamento de Apoio Operacional/Coordenadoria de Engenharia - TO/TOM da Ceasa/Campinas, cópia da seguinte documentação:

- a) Relação com os nomes que irão trabalhar na CEASA;
- b) Ficha de empregado (com carimbo ou logotipo da empresa contendo CNPJ);
- c) Contrato de trabalho e registro em carteira;
- d) RG e CPF;
- e) Aso (Atestado de saúde ocupacional), artigo 168 da CLT e NR 07 item 7.4.4 (nos casos previstos de trabalhos em altura ou espaço confinado este ASO deverá ser específico);
- f) Ficha assinada de recebimento de EPI's, NR 06 item 6.3;
- g) Treinamento para o uso correto/higienização de EPI's, NR 06 item 6.6.1 alínea "d";
- h) Certificado de treinamento em NR10 (trabalhos em eletricidade), caso seja previsto a atividade (só serão aceitos certificados emitidos por entidade reconhecida pelo sistema oficial de ensino e credenciada no conselho estadual de ensino ou MEC);
- i) Profissional legalmente habilitado (CREA) responsável para os trabalhos em eletricidade;
- j) Apresentar o responsável técnico em NR33;
- k) Certificado para trabalho em altura, caso seja prevista a atividade, NR 18 e atendimento ao item 18.28 PPRA, NR 09 item 9.1.1 (só serão aceitos certificados emitidos por entidade reconhecida pelo sistema oficial de ensino e credenciada no conselho estadual de ensino ou MEC);
- l) CIPA ou designado em segurança do trabalho, artigo 163 da CLT, NR 05;
- m) Técnico em segurança do trabalho responsável, artigo 162 da CLT, NR 04; e
- n) Ordens de serviço entregue aos trabalhadores, NR 01, item 1.7 alínea b.

Observação: No caso de serviços de longa duração onde seja prevista a troca de funcionários, toda mudança no quadro deverá ser comunicada a Ceasa/Campinas e enviada a devida documentação deste novo funcionário.

11.26. Solicitar junto à Ceasa/Campinas treinamento de integração e vistoria nos equipamentos, após o recebimento da Ordem de Serviço e antes do início dos trabalhos, caso a documentação requerida esteja em ordem, bem como:

- a) Enviar CAT (comunicação de acidente de trabalho) quando ocorrer;

b) Enviar RELAT (relatório de acidente do trabalho) devidamente preenchido com a devida análise do acidente;

11.27. A Contratada deverá dispor de banheiro químico a seus empregados nos serviços em locais de difícil acesso às instalações sanitárias, garantindo, no mínimo, um gabinete sanitário tipo banheiro químico para ser utilizado nas frentes de trabalho quando necessário.

11.28. Se aplicável, a Contratada deverá efetuar a Matrícula no CEI - Cadastro Específico do INSS junto à Receita Federal do Brasil, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do início da execução da obra.

11.28.1. Na finalização do contrato, deverá ser apresentado a matrícula CEI e a respectiva CND (Certidão Negativa de Débitos) relativa a regularidade das contribuições previdenciárias específica da obra concluída.

11.28.2. O prazo limite para a apresentação dos documentos do item “11.28.1” será de 30 (trinta) dias contados do término contratual.

11.28.3. A Contratada responderá unicamente por todos os atos que envolvem a matrícula CEI, inclusive frente a eventuais inconsistências futuras pós término de vigência do contrato, apontadas pelo órgão arrecadador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

12.1. A garantia dos produtos é de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

12.2. A garantia dos serviços se encerra na assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

13.1. É vedado à Contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, não sendo permitida, outrossim, a transferência total ou parcial do contrato a outrem, sem a expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS ENCARGOS

14.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes do trabalho, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento deste instrumento.

14.2. A Contratada se responsabiliza de forma única e exclusiva por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como por danos de qualquer natureza causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer cláusulas e condições constantes do presente Contrato, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) aplicado ao valor total deste contrato, por dia de atraso em relação ao prazo constante do item 10.2, até o limite de 3% (três por cento) desse mesmo valor;

c) Multa de 0,01% (um centésimo por cento) aplicado ao valor total deste contrato, por dia de atraso em relação ao prazo constante do item 11.1, até o limite de 0,1% (um décimo por cento) desse mesmo valor;

d) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) aplicado ao valor total deste contrato, pelo descumprimento de qualquer disposição constante do presente instrumento e seus anexos;

e) Rescisão unilateral deste contrato pela Ceasa/Campinas, suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Ceasa/Campinas por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de ser excedido qualquer dos limites estabelecidos (letras b e c).

15.2. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

15.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

15.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. A presente contratação será por Dispensa de Licitação - artigo 30, da Lei Federal n.º 13.303/2016, cujos atos se encontram junto ao Protocolo SEI Ceasa/Campinas n.º 2020.00000057-14.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

17.1. A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) débito da Contratada para com a Contratante, proveniente deste Contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- e) havendo prejuízo à Contratante pelo descumprimento da obrigação contratual, a Contratada arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela Contratante para reparar a ineficiência dos serviços contratados;
- f) obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;
- g) paralisação do serviço por culpa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) o descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o atraso injustificado no início do serviço;
- c) a subcontratação do objeto contratual;
- d) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;
- e) o desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- i) razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- k) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- n) o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Contratada declara, na assinatura do presente Instrumento, ter completa ciência de todos os documentos que fazem parte integrante desse Contrato, conforme Cláusula 1.2, devendo manter até o término de vigência, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

19.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo empregado **José Henrique Castro - Gerente Operacional**, podendo este indicar assistente com função técnica profissional, mantida, porém sua integral responsabilidade inerente à sua função.

19.3. O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas disposições estabelecidas na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

19.4. A Contratada cuja atividade gere necessidade de contratação de mão de obra deve, preferencialmente, cadastrar suas vagas no Sistema Nacional de Emprego - SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador - CPAT Campinas, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão, bem como com observância à Lei Municipal n.º 15.593/2.018.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA

DO FORO

20.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Campinas, 03 de abril de 2020.

Assina eletronicamente pela Contratada - Multiway Comércio e Representações Ltda:

Cassio Andrade Perocco

Assinam eletronicamente pela Contratante - Ceasa/Campinas:

Wander de Oliveira Villalba

Mario Cesar Guimarães Battisti

Claudinei Barbosa

Assinam eletronicamente as testemunhas:

José Henrique Castro - RG: 11.998.144-0 - Gerente de Departamento

Eldo Lemos Christianini - RG: 21.553.961-8 SSP/SP- Chefe de Setor

Assina eletronicamente - Departamento Jurídico:

Daniel Freire Santini - OAB/SP n.º 127.386



Documento assinado eletronicamente por **CASSIO ANDRADE PEROCCO, Usuário Externo**, em 03/04/2020, às 17:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HENRIQUE DE CASTRO, Gerente de Departamento**, em 06/04/2020, às 10:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FREIRE SANTINI, Gerente Jurídico**, em 06/04/2020, às 10:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELDO LEMOS CHRISTIANINI, Chefe de Setor**, em 06/04/2020, às 10:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA, Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 06/04/2020, às 11:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI**,
Diretor(a) Administrativo e Financeiro, em 08/04/2020, às 14:57, conforme art. 10 do Decreto
18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**, **Presidente**,
em 08/04/2020, às 15:21, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica>
informando o código verificador **2379725** e o código CRC **6B77A384**.
